



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 28, DE 2018

Autoriza o Município de Maracanaú, estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 31.784.500,00 (trinta e um milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2018

Autoriza o Município de Maracanaú, estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 31.784.500,00 (trinta e um milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Maracanaú, estado do Ceará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 31.784.500,00 (trinta e um milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Transporte e Logística Urbana de Maracanaú - Translog”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município de Maracanaú (CE);

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US\$ 31.784.500,00 (trinta e um milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

V – Juros: Taxa de juros baseada na LIBOR trimestral mais *spread* variável.

VI – Atualização monetária: variação cambial;

VII – Liberação: US\$ 6.120.425,52 em 2018, US\$ 8.713.229,31 em 2019, US\$ 5.628.327,91 em 2020, US\$ 6.666.880,51 em 2021 e US\$ 4.655.636,75 em 2022;

VIII – Contrapartida: US\$ 200.000,00 em 2018, US\$ 2.067.992,00 em 2019, US\$ 9.973.200,00 em 2020, US\$ 11.525.316,00 em 2021 e US\$ 8.017.992,00 em 2022.

IX – Prazo total: 300 (trezentos) meses;

X – Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

XI – Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XII – Leis autorizadoras: Lei municipal nº 2.627 de 30/06/2017, alterada pela Lei nº 2.700 de 08/03/2018;

XIII – Demais encargos e comissões: Comissão de crédito de até 0,75% (setenta e cinco centésimos de um por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado e recursos para inspeção e supervisão de até 1% (um por cento) do valor do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de liberação dos recursos, de contrapartida, de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Maracanaú (CE) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. Previamente à assinatura do contrato de garantia, deve ser verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, os requisitos legais e certidões comprobatórias da capacidade do Ente para contratar com a União, bem como sua adimplência em relação a precatórios; e deve ser formalizado o contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 48, de 2018 (nº 304, de 30 de maio de 2018, na origem), do Presidente da República, que propõe, *nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até US\$ 31.784.500,00 (trinta e um milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Maracanaú (CE) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para o financiamento parcial do “Programa de Transporte e Logística Urbana de Maracanaú - Translog”.*

Relator: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

I – RELATÓRIO

O Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Maracanaú, estado do Ceará, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Transporte e Logística Urbana de Maracanaú - Translog”.

O empréstimo pretendido foi inscrito no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o número TA824359. O financiamento será contratado com taxa de juros baseada na *LIBOR* trimestral, acrescida de margem (ou *spread*) variável.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas são as normas que disciplinam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos Estados e dos Municípios.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional se manifestou através do Parecer SEI nº 51/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF, onde está declarado que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com o BID.

De acordo com o Parecer SEI nº 141, de 2018, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Município de Maracanaú (CE) atende os limites e condições definidas pelas referidas resoluções, inexistindo óbices à contratação da operação de crédito externo pretendida.

Mas a SEI ressalta que, previamente à assinatura do contrato de garantia, devem ser atendidas as seguintes condições: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, dos requisitos legais e certidões comprobatórias da capacidade do Ente para contratar com a União, bem como a adimplência em relação a precatórios, tal como previsto no § 5º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

A operação enquadra-se nos limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual de operações de crédito passível de contratação, do

comprometimento máximo da receita corrente líquida (RCL) com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada líquida do Município.

Destaque-se que essa operação de crédito deverá ser contratada com garantia da União. Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Maracanaú (CE) apresenta suficiência de contragarantias oferecidas e apresenta capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em sua Nota nº 7, de 21 de fevereiro de 2018, os resultados financeiros obtidos na análise demonstram que o Município de Maracanaú (CE) possui capacidade de pagamento “B”, sendo, assim, elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para fins de concessão de garantia da União, em conformidade com a Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 501, de 24 de novembro de 2017, que trata da nova metodologia para cálculo da capacidade de pagamento dos entes federados.

A propósito da verificação de adimplência do Município, esta deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam as disposições legais.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas e as condições prévias mencionadas pela STN, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame.

Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

Em conclusão, a operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 40, de 2001, ambas do Senado Federal.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de

Maracanaú (CE), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a Mensagem em questão.

Finalmente, importa ressaltar a importância dos recursos que irão financiar um programa que visa a melhoria das condições da população em termos de mobilidade urbana. O programa a ser financiado promove melhorias na infraestrutura de transportes e no sistema viário contribuindo para redução de acidentes de trânsito, facilitando o deslocamento da carga urbana, do transporte coletivo e não motorizado.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Município de Maracanaú (CE) para contratar a operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte Projeto de Resolução do Senado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2018

Autoriza o Município de Maracanaú, estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 31.784.500,00 (trinta e um milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Maracanaú, estado do Ceará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 31.784.500,00 (trinta e um milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Transporte e Logística Urbana de Maracanaú - Translog”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município de Maracanaú (CE);

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US\$ 31.784.500,00 (trinta e um milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

V – Juros: Taxa de juros baseada na LIBOR trimestral mais *spread* variável.

VI – Atualização monetária: variação cambial;

VII – Liberação: US\$ 6.120.425,52 em 2018, US\$ 8.713.229,31 em 2019, US\$ 5.628.327,91 em 2020, US\$ 6.666.880,51 em 2021 e US\$ 4.655.636,75 em 2022;

VIII – Contrapartida: US\$ 200.000,00 em 2018, US\$ 2.067.992,00 em 2019, US\$ 9.973.200,00 em 2020, US\$ 11.525.316,00 em 2021 e US\$ 8.017.992,00 em 2022.

IX – Prazo total: 300 (trezentos) meses;

X – Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

XI – Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XII – Leis autorizadoras: Lei municipal nº 2.627 de 30/06/2017, alterada pela Lei nº 2.700 de 08/03/2018;

XIII – Demais encargos e comissões: Comissão de crédito de até 0,75% (setenta e cinco centésimos de um por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado e recursos para inspeção e supervisão de até 1% (um por cento) do valor do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de liberação dos recursos, de contrapartida, de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Maracanaú (CE) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. Previamente à assinatura do contrato de garantia, deve ser verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, os requisitos legais e certidões comprobatórias da capacidade do Ente para contratar com a União, bem como sua adimplência em relação a precatórios; e deve ser formalizado o contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CAE, 05/06/2018 às 10h - 18ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

| MDB | | |
|-------------------------|--------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| RAIMUNDO LIRA | 1. EDUARDO BRAGA | PRESENTE |
| ROBERTO REQUIÃO | 2. ROMERO JUCÁ | |
| GARIBALDI ALVES FILHO | 3. ELMANO FÉRRER | PRESENTE |
| ROSE DE FREITAS | 4. WALDEMIR MOKA | PRESENTE |
| SIMONE TEBET | 5. AIRTON SANDOVAL | PRESENTE |
| VALDIR RAUPP | 6. VAGO | |
| FERNANDO BEZERRA COELHO | PRESENTE | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT) | | |
|--|-----------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| GLEISI HOFFMANN | 1. KÁTIA ABREU | |
| HUMBERTO COSTA | 2. FÁTIMA BEZERRA | PRESENTE |
| JORGE VIANA | 3. PAULO PAIM | PRESENTE |
| JOSÉ PIMENTEL | 4. REGINA SOUSA | PRESENTE |
| LINDBERGH FARIAZ | 5. PAULO ROCHA | PRESENTE |
| ACIR GURGACZ | 6. RANDOLFE RODRIGUES | |

| Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM) | | |
|--|-------------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| TASSO JEREISSATI | 1. ATAÍDES OLIVEIRA | PRESENTE |
| RICARDO FERRAÇO | 2. DALIRIO BEBER | PRESENTE |
| JOSÉ SERRA | 3. FLEXA RIBEIRO | PRESENTE |
| RONALDO CAIADO | 4. DAVI ALCOLUMBRE | |
| JOSÉ AGRIPIÑO | 5. MARIA DO CARMO ALVES | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) | | |
|---|---------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| OTTO ALENCAR | 1. SÉRGIO PETECÃO | PRESENTE |
| OMAR AZIZ | 2. JOSÉ MEDEIROS | PRESENTE |
| CIRO NOGUEIRA | 3. BENEDITO DE LIRA | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE) | | |
|--|----------------------|--|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| LÚCIA VÂNIA | 1. VAGO | |
| LÍDICE DA MATA | 2. CRISTOVAM BUARQUE | |
| VANESSA GRAZZIOTIN | 3. VAGO | |

| Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC) | | |
|--|--------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| WELLINGTON FAGUNDES | 1. PEDRO CHAVES | PRESENTE |
| ARMANDO MONTEIRO | 2. VAGO | |
| TELMÁRIO MOTA | 3. RODRIGUES PALMA | PRESENTE |

DECISÃO DA COMISSÃO
(MSF 48/2018)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

05 de Junho de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos